



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

**Escola Superior
Agrária**

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

**Aprovado em reunião do CP
de 21 de Julho de 2010**

Julho, 2010

ÍNDICE

ARTIGO 1º - DEFINIÇÃO	1
ARTIGO 2º - COMPETÊNCIA DO CONSELHO PEDAGÓGICO	1
ARTIGO 3º - CONSTITUIÇÃO DO PLENÁRIO	1
ARTIGO 4º - REUNIÕES.....	2
ARTIGO 5º - QUORUM E DELIBERAÇÕES.....	2
ARTIGO 6º - ACTAS	2
ARTIGO 7º - PRESENÇAS	2
ARTIGO 8º - MANDATO	2
ARTIGO 9º - ELEIÇÕES	3
ARTIGO 10º - DISPOSIÇÕES FINAIS	3

ARTIGO 1º - DEFINIÇÃO

O Conselho Pedagógico (CP) da Escola Superior Agrária, adiante designada por ESA, é o órgão de natureza pedagógica, que nos termos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (DR, 2ª Série, N.º 26107, p.5466-5481 de 6/2/09), se pronuncia sobre a orientação pedagógica da ESA.

ARTIGO 2º - COMPETÊNCIA DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização, análise e divulgação de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola ou da instituição;
- c) Promover a realização, análise e divulgação da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes;
- d) Apreciar os relatórios de actividades dos cursos;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da escola ou da instituição;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 3º - CONSTITUIÇÃO DO PLENÁRIO

- 1 - Compõem o CP professores, assistentes e equiparados e estudantes, sendo a representação de estudantes e docentes paritária.
- 2 - O número de membros do CP será igual:
 - a) a um docente por cada 1.º e 2.º ciclo e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento na ESA;
 - b) a um estudante por cada 1.º e 2.º ciclo e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento na ESA;
 - c) o número de membros do CP será elevado para oito se da aplicação do disposto nas alíneas a) e b) resultar um número inferior.
- 3 - Preside ao CP um dos docentes que o integra, eleito por todos os membros do órgão para um mandato de dois anos, que pode ser renovado uma única vez, nos termos dos estatutos da ESA.
- 4 - Nas reuniões do CP podem participar o(a) director(a) da escola, um representante da associação de estudantes e os(as) coordenadores(as) de curso, sem direito a voto.
- 5 - O CP é secretariado por um estudante eleito por todos os membros.

ARTIGO 4º - REUNIÕES

- 1- O plenário do conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, por iniciativa e convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.
- 2 - A convocatória para as reuniões do CP deve ser entregue com pelo menos (5) cinco dias úteis de antecedência.
- 3- A ausência do presidente do CP, devidamente justificada de acordo com a legislação em vigor, levará à sua substituição pelo professor mais antigo no CP.

ARTIGO 5º - QUORUM E DELIBERAÇÕES

- 1 - As reuniões do plenário terão *quorum* quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
- 2 - As deliberações relativas a propostas de alteração ao regulamento e à destituição do presidente, requerem a presença de, pelo menos, dois terços dos membros do CP.
- 3 - As deliberações são aprovadas por maioria simples dos votos.
- 4 - Em caso de empate numa votação, o presidente do CP dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO 6º - ACTAS

- 1 - Em cada reunião do plenário será lavrada uma acta a ser aprovada na reunião seguinte, e assinada pelo presidente e pelo secretário.
- 2 - As decisões destinadas a entrar de imediato em vigor, serão aprovadas em minuta, no final da reunião, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário.
- 3 - A acta depois de aprovada será enviada a todos os membros do CP e demais docentes da ESA, ficando o original arquivado nos serviços administrativos.

ARTIGO 7º - PRESENCAS

- 1 - A presença dos membros do CP nas reuniões é registada mediante assinatura (ou rubricada) em folha própria, que será anexada à respectiva acta.
- 2 - Os membros eleitos que faltarem anualmente, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões consecutivas ou três interpoladas, perdem o seu mandato, sendo substituídos pelos seus suplentes.

ARTIGO 8º - MANDATO

- 1 - O mandato dos membros do CP é de dois anos, com excepção dos alunos que é de um ano, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 2 - Qualquer membro deixa de pertencer a este conselho se, no decurso do seu mandato, cessar as funções que o levaram a ser membro do CP.

- 3 - Os membros eleitos do CP podem solicitar renúncia ao cargo, mediante justificação escrita, sendo substituídos pelos seus suplentes.

ARTIGO 9º - ELEIÇÕES

- 1 - Eleição do Presidente do CP
 - 1.1 - A eleição do presidente do CP é coordenada pelo presidente cessante ou, na sua ausência, pelo professor mais antigo no CP.
 - 1.2 - A eleição poderá ser realizada em plenário ou em urna, segundo decisão do CP.
 - 1.3 - Se o resultado da votação não for uma maioria absoluta, procede-se a uma segunda votação entre os dois candidatos mais votados.
- 2 - Eleição dos docentes e dos estudantes
 - 2.1 - O procedimento para a eleição dos representantes dos docentes e estudantes do CP será objecto de regulamento próprio.

ARTIGO 10º - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direcção.
- 2 - As alterações ao presente regulamento podem ser propostas por qualquer membro do CP e entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.